



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 756 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Município de Ventania a firmar convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Ventania - ACAVENT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - ACAVENT”, inscrita no CNPJ sob nº 14.706.605/0001-07, com sede na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 561, na cidade de Ventania - Paraná, visando estabelecer medidas que visem a melhorar a limpeza da cidade e possibilitem a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos materiais recicláveis, buscando melhores condições de vida e saúde da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - ACAVENT”, por um período de até 12 (doze) meses, no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por mês, valor este que será repassado à entidade, sob prestação de contas.

Parágrafo único - O período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o valor limite mensal do repasse.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, se necessário, a fornecer para a “ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - ACAVENT”: uniformes para os associados, fornecimento de equipamentos de proteção individual, ferramentas de uso no trabalho, transporte da sede do município para o aterro sanitário; maquinário e motorista para a coleta do lixo seco (materiais recicláveis); pagamento de pequenas despesas administrativas desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho apresentado pela entidade, podendo ainda o município, em parceria com ACAVENT divulgar permanentemente o programa da coleta seletiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, aos vinte e seis dias de fevereiro de 2018.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

